



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR BETÃO GORDIANO

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI 37/2023

MODIFICATIVA:

Redija –se assim o artigo 5º e seus incisos:

Art.5º A autorização de repasse prevista nesta Lei se estabelece com as seguintes disposições:

- I- Possui natureza de abono e, por conseguinte, não tem natureza remuneratória;**
- II- Não se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos legais;**
- III- Não serão considerados para efeitos do pagamento do décimo terceiro salário e férias;**
- IV- Por ser parcela indenizatória não haverá incidência para base de cálculo do IRRF e do INSS.**

Justificativa:

Verbas indenizatórias são consideradas reposição de prejuízos, e não rendimentos. Assim, o recebimento de valores a título de indenização não constituem fatos geradores para a cobrança de Imposto de Renda.

**Adalberto Neres Pinto Gordiano – Betão
Vereador**